

CONTRATO Nº 0031/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E EMPRESA CLAYTON OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO.

O Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com sede na Rua Maria Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, Centro, neste ato representado pela Sr. ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS Secretário(a) Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **CLAYTON OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA C.N.P.J Nº: 19.088.077/0001-93**, Inscrição Estadual Nº: 19.722.906-9, endereço na Rua Fernando Marques, 669, bairro: centro, Floriano -PI, E-mail: claytonoliveira1988@gmail.com, Representante legal o Sr. Clayton Oliveira dos Santos RG: 468630636 SSP /PI e CPF: 022.987.203-47, CREA-PI Nº: 1920390545 PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, contrato administrativo para atender as necessidades do município de Pajeú do Piauí, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 0041/2022, formalizado nos autos do Processo nº 001.002.798/2022; observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, bem como o Decreto Municipal, Lei Complementar 123/2008, pela Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

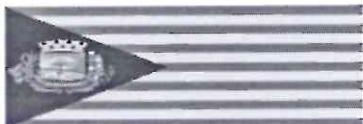
1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital, para o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia executados pelo município de Pajeú do Piauí, conforme especificado no Termo de Referência e Edital do Pregão nº 0041/2022.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, obrigando as partes ao cumprimento de todos os requisitos e exigências fixadas Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O prazo de execução dos serviços é aquele definido no Cronograma Físico-Financeiro e a vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado nos casos autorizados pela lei nº 8.666/93.

2.2 O prazo previsto para início da execução do objeto é de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor GLOBAL do contrato durante o prazo de vigência é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), cujo valor mensal pela prestação dos serviços é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 A planilha de preços apresentada pela contratada integra o presente contrato para todos os efeitos legais, como se nele transcritos.

3.4 Poderão ser executados serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições:

3.4.1 serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;

3.4.2 serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução dos serviços, terão seus preços fixados mediante planilha elaborada pela contratante com a devida composição dos custos dos serviços, aplicando-se em todos os casos o BDI e o desconto apresentado pela contratada na sua proposta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo: FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0101.2010 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; FONTE DE RECURSOS: 501/500; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

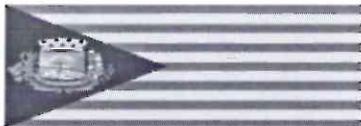
5.1 Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, serão efetuados conforme solicitação aprovada pela fiscalização do contrato observado o disposto no cronograma de desembolso e os serviços efetivamente executados:

5.1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, emitida juntamente com recibo, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

5.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.1.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

5.1.4 O preço dos serviços fixados na proposta da contratada deverão ser observados durante a fiscalização e execução dos serviços, salvo alterações supervenientes que



demandem a repactuação das condições inicialmente firmada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos casos autorizados por lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1 Os preços são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.2.3 O reajuste será realizado por apostilamento conforme previsto no Art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

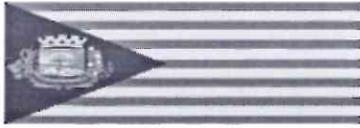
7.2 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de assessoria técnica e acompanhamento da execução de obra para que a Administração consiga garantir com razoável grau de certeza a qualidade e a quantidade de serviços executados pela construtora fiscalizada, bem como tenha a seu dispor pessoal tecnicamente habilitado para antever problemas que possam ocorrer na obra, fornecendo as opções técnica e economicamente viáveis para a solução de tais problemas.

7.3 A Contratada deverá elaborar relatórios de rotina para os acompanhamentos diários, semanais e mensais, conforme cada caso. Tais relatórios conterão informações relevantes e disponha sempre do máximo de informação possível para as tomadas de decisão.

7.3.1 Além dos relatórios de rotina, a Contratada também deverá informar e acompanhar todas as medidas que a construtora fiscalizada tomar (ou omissões que adotar) caso ocorra qualquer acidente de trabalho.

7.4 Sempre que houver divergência de opinião técnica entre a Contratada e a construtora fiscalizada sobre técnica construtiva, sequência das atividades, divergências na documentação técnica ou qualquer atividade que possa comprometer o prazo de entrega ou a qualidade das obras, tais fatos deverão constar no relatório de rotina diário do dia em que a divergência ocorrer, bem como indicação clara, objetiva e expressa sobre a necessidade ou não da suspensão da atividade e para qual frente de trabalho a(s) equipe(s) operacional(is) foi(ram) direcionada(s).

7.5 Além dos serviços descritos nesse termo também competirá a contratada atestar os boletins de medição, acompanhar e realizar os registros nos diários de obras, emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo de obras, bem como outras atividades inerentes a própria execução dos serviços.



7.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.7 Conforme definido nesse termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

I. Toda obra deverá ser fiscalizada pela CONTRATADA, devendo ser emitida anotação de responsabilidade técnica do profissional de nível superior responsável pelo acompanhamento da execução de obra independente das demais obras.

II. A contratada deverá estar sempre atenta para a existência de insumos, técnicas, procedimentos e produtos que sejam mais sustentáveis, econômicos ou eficientes do que aqueles previstos nos projetos executivos, devendo relatar sempre que isso ocorrer para que a Administração tenha condições de avaliar o cabimento da substituição de tais elementos mediante termo aditivo adequado.

III. A duração inicialmente prevista para o contrato é de 12 (doze) meses.

IV. Não haverá disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

V. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

VI. Declaração que disponibilizará veículo tipo caminhonete, apropriada para o transporte da equipe de fiscalização, realizar suas atividades, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município, de modo que, as despesas com motorista, combustível e manutenção serão por conta da contratada.

VII. A contratada deverá apresentar na sua proposta o responsável técnico (Profissional de Nível Superior na área de engenharia civil) que realizará a execução dos serviços, inclusive com indicação do número de registro no Conselho competente.

VIII. Recomenda-se o emprego de profissionais residentes próximos à localidade das obras, no entanto, caso a licitante opte por trazer profissionais de outras localidades, deverá atentar-se para o fato de que todas as despesas com deslocamentos e/ou hospedagens deverão estar abrangidas por suas propostas.

IX. A contratada deverá dispor de quadro técnico necessário para execução dos serviços, ficando claro que o Município não suportará nenhuma despesa além do valor contida na proposta da contratada.

7.8 Os serviços objeto da contratação não contempla a elaboração de Projetos Básicos, se restringido ao gerenciamento, acompanhamento e fiscalização de obras contratadas pelo município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

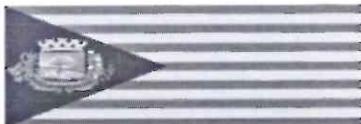
8.1 Além das obrigações já previstas no Termo de Referência e edital compete a contratada:

8.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando agir com dolo ou culpa, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem



executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços que seja fornecido pelo município durante a vigência do contrato.

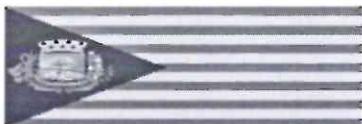
8.1.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.1.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada



houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.1.20 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

8.1.21 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para execução dos serviços objeto da contratação, promovendo sua substituição quando necessário:

I. A contratada deverá dispor de Computador dedicado para a elaboração dos relatórios e demais documentos previstos neste Termo.

II. Trena, paquímetro, nível de mão, prumo de face e quaisquer outros equipamentos de medição e aferição de qualidade que se fizerem necessários durante a fiscalização dos serviços e obras gerenciadas, acompanhadas ou fiscalizadas pela contratada.

III. Todos os equipamentos de proteção individual necessários aos seus colaboradores para a inspeção das diversas atividades sob seu acompanhamento técnico.

IV. Veículo próprio para realizar a rotina de gerenciamento, fiscalização e acompanhamento das obras.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações fixadas no Edital e seus anexos compete a contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

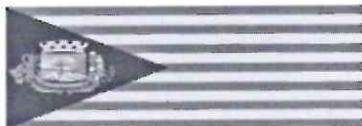
9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme critérios e condições previstos nesse termo de referência.

9.1.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da



contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

III. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

IV. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

V. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

VI. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Pajeú-PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

VII. Verificar se a Construtora encaminhou à Fiscalização a documentação, como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.

VIII. Acionar administrativamente ou judicialmente a empresa contratada para fiscalização da obra ou serviço, seja para adotar as medidas para que o construtor possa promover a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço ou obra, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IX. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

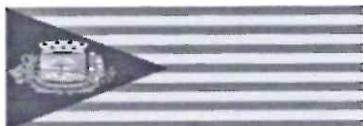
12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14.4 Fica designado o servidor **Paulo Cezar Mesquita Cabedo**, CPF nº 955.215.503-72, para atuar como FISCAL DO CONTRATO que deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.10 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.11 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todas as condições previstas no Edital e seus anexos a que se vincula este ajuste, como se nele transcrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais



aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro de Canto do Buriti-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pajeú do Piauí-PI, 06 de março de 2023.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE
O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ

Rogério Pereira dos Santos
ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário(o) Municipal de
Infraestrutura e Serviços Públicos

PELA EMPRESA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAYTON OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 10/03/2023 16:26:13-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>
CLAYTON OLIVEIRA DOS SANTOS
LTDA C.N.P.J Nº: 19.088.077/0001-93,
Clayton Oliveira dos Santos RG:
468630636 SSP /PI e CPF: 022.987.203-
47, CREA-PI Nº: 1920390545 PI.

TESTEMUNHAS:

1º) *Paulo Marcos Augusto Caetano* RG/CPF *16.770.88*
2º) *Juliana Pereira de Sousa* RG/CPF *612.897.033-88*